PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG



CNPJ 18.837.278/0001-83 Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

LEI Nº 1503/2017 De 13 de fevereiro de 2017.

"Institui e Regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências."

O Povo do Município de Abre Campo –MG, por seus representantes APROVOU, E EU Prefeito , em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º**. Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do serviço público municipal de Abre Campo/MG.
- **Art. 2º**. A jornada de 12x36 refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções num regime de 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.
- **Art. 3º**. Os ingressos de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior, dar-se-ão mediante escala prévia confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal ou Chefe de Setor.
- **Art. 4º**. O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala pré-estabelecida (12x36), deverá apresentar motivação por escrita e instruída com documentação comprobatória com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao seu chefe imediato.
- **Art. 5º.** O requerimento de que trata o caput do artigo anterior é passível de deferimento ou indeferimento pelo responsável pelo setor.
- **Art. 6º**. Os casos de faltas sem comunicação prévia e sob alegação de emergência e que gerem dúvidas será analisado em processo administrativo disciplinar por comissão processante, nos termos da Lei Municipal n.903/1991.

Det

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG



CNPJ 18.837.278/0001-83 Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Art. 7º. Poderão ser abrangidos por esta Lei na jornada 12x36, servidores alocados na Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviço em departamentos da administração do serviço municipal de saúde que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão, em especial:

I - vigias;

II - Motoristas.

Parágrafo único. Outros servidores serão admitidos desde neste regime especial, desde que comprovada à necessidade a bem do interesse público e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

- **Art. 8º**. É vedado considerar nesta Lei os médicos plantonistas, que sujeitos à legislação específica.
- Art. 9º. É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.
- **Art. 10**. Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente, quando este:
- I por motivo de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;
- II quando este exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala e estipulada nesta lei;
- **III** quando o dia em que mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG



CNPJ 18.837.278/0001-83 Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Parágrafo único. Fica assegurado à administração municipal, instituir sistemas de compensações de horas, para o fim de se evitar pagar horas extras.

- **Art. 11**. O servidor está obrigado à marcação do ponto, seja eletrônico ou manual.
- **Art. 12**. O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Cabe às chefias competentes informarem ao setor de recursos humanos, até o dia 20 de cada mês, para registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores abrangidos por esta lei.

- **Art. 13**. O servidor sob a jornada de trabalho de 12x36 terá direito a período diário de descanso e alimentação de:
- **\$ 1º**. No mínimo de 15 minutos e máximo de 1 hora a cada 12 horas laboradas.
- **\$ 2º**. Considerar-se-á para cumprimento da jornada de descanso/alimentação estipulado no parágrafo anterior, o tempo de descanso no setor de trabalho, na impossibilidade deste se ausentar do local de trabalho.
- **Art. 14.** A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que o servidor tenha garantido no mínimo um domingo de folga por mês.
- **Art. 15**. O servidor escalado para os plantões de que trata esta lei perceberá a remuneração normal do cargo conforme legislação vigente, cuja incidência de horas extras será aferida, caso haja extrapolação da jornada de trabalho

Neth

TO BANHO DE 1889

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83 Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

fixada mensalmente para cada cargo especifico, à luz das médias apuradas em cada mês trabalhado.

Art. 16. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo aos 13 de fevereiro de 2017.

Márcio Moreira Victor

Prefeito Municipal